



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 378 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira, Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Lucas de Souza Borges e Nady Rocha. Presente à Sessão o Eng. Agrônomo Marco Aurelio de Souza Toledo (Ass. Técnico do Crea/PB) e Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente da Fiscalização). Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima e Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Apreciação da Súmula n° 376 (18.08.2022) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. - Apreciação da Súmula n° 377 (29.09.2022) - Sessão Ordinária, que ficará pendente para próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos. -Registra a participação na 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – Soea, no período de 04 a 06 de outubro de 2022, em Goiânia-GO, a qual foi realizada com sucesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

		Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho	- No tocante ao evento, registra o sucesso do mesmo apesar de alguns percalços com relação a ocupação das salas, considerando a lotação de algumas delas.
		Eng. Eletric. Nady Rocha	- Convida a todos para participarem da 4ª edição do evento Energy Summit no dia 04 de novembro de 2022, que será realizado na UFPB, onde irá reunir empresas, investidores e comunidade acadêmica para debater tendências para o setor de energia.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1161162/2022 - DECISION TEAM EIRELI EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500025735/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500025735/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica DECISION TEAM EIRELI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>EPP (CNPJ: 16.858.835/0001-17), devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>falta de art na prestação de serviço de manutenção em grupo gerador.</i>), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 01/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1161250/2022 - DECISION TEAM EIRELI EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500025738/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração 500025738/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica DECISION TEAM EIRELI EPP (CNPJ: 16.858.835/0001-17), devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>falta de ART na prestação de serviço de manutenção em grupo gerador.</i>), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>com a gravidade da falta cometida; considerando que em 01/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1160434/2022 - P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500031355/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora:</i> Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração 500031355/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 14.433.017/0001-47), devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>instalação de som e iluminação</i>)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p><i>profissional, instalação de grupo gerador e aterramento), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 12/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1160786/2022 - GILTON P. DE CASTRO - Assunto: <i>Auto de Infração (500030573/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora:</i> Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração 500030573/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica GILTON P. DE CASTRO (CNPJ: 05.784.058/0001-97), devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>peessoa jurídica que deixa de registrar a anotação de responsabilidade técnica referente a atividade desenvolvida</i>), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

		<p>considerando que em 27/07/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.5 - 1133314/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Assunto: Denúncia contra o Eng.º Eletricista SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES - (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea); Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de Ofício e Relatórios de pesquisa 4663/2018 e 1068/2019 (arquivo anexos) encaminhados pelo Ministério Público Federal - MPF acerca da existência de diversos profissionais engenheiros processados por aquele órgão de controle, os quais estariam relacionados a práticas criminosas e/ou de</p>

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>improbidade administrativa, entre os mesmos, o Relatório de Pesquisa nº 1068/2019 do MPF aponta o nome do profissional Eng. Eletricista SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES, CREA-PB nº 1608650677, o qual figura como acusado pela prática do crime previsto no Art. 1º, Parágrafo Único, I, e Art. 16 da Lei 7.492/1986, e; considerando que os fatos narrados, em uma primeira análise, podem vir a ser enquadrados como possível infração ao Código de Ética Profissional (Resolução CONFEA nº 1.002/2002); Considerando o disposto no Art. 8, da Resolução 1002/2002: “A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:Da honradez da profissão. III) A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;...”; considerando o que determina o Art. 8º da Resolução 1.004/2003, do Confea: "Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional."; considerando a Resolução 1002/2002, do Confea; considerando a Resolução 1.004/2003, do Confea. A ética acompanha o cotidiano dos profissionais da Engenharia, da Agronomia e das Geociências. É inadmissível que esta prática deixe de fazer parte da nossa rotina, considerando que já a nossa formadora Lei nº 5.194/1966 definia o caráter social das nossas atividades. Assim, obras e serviços oferecidos pelos profissionais do Sistema Confea/Crea promovem os princípios éticos, estabelecidos, desde 1971, neste Código de Ética, cuja última</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>atualização remete já a 2002, por meio de nossa, por todos conhecida, Resolução 1002..... <i>A reflexão sobre os princípios éticos que deverão nortear todos os passos da conduta profissional precisa ser incorporada aos nossos deveres, desde os primeiros momentos. Defendê-los, difundi-los e até mesmo contribuir para renová-los, quando isso se mostrar necessário, também devem ser tarefas de cada profissional.</i> (citação do Código de Ética Profissional 13ª Edição 2020), e; considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético disciplinar e existem indícios de infração ao Código de ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, DECIDIU aprovar por unanimidade o Voto do Relator Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza pela ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o Eng. Eletricista SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES, CREA-PB nº 1608650677, nos termos da Res. 1004/2003, do Confea.</p> <p>5.6 - 1158924/2022 - ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - (FPB - Faculdade Internacional da Paraíba) - Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que retirado de pauta e enviar o projeto pedagógico do curso.</p> <p>5.7 - 1133325/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Assunto: Denúncia contra o Eng. Eletricista -Eletrotécnico FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO LIRA - (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do</p>
Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho	

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>Confea); Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento ao presente no que trata o processo sobre Denúncia contra o Eng. Eletricista -Eletrotécnico FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO LIRA, colocando em DILIGÊNCIA a Assessoria Jurídica, no sentido de emitir o parecer CONCLUSIVO acerca da matéria.</p> <p>5.8 - 1159783/2022 - FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030678/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração 500030678/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ: 24.987.472/0001-48), devido a autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.</i>”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73</p>
--	---	--

Comentado [m1]:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 07/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>5.10 - 1159981/2022 - ATTENTO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500026508/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Lucas de Souza Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

Relator: Lucas de Souza Borges	<p>5.11 - 1160330/2022 - WIVIANNY RODRIGUES DOS SANTOS - Assunto: <i>Auto de Infração (500031351/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p> <p>5.12-1120487/2019 - BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500019951/2019)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p> <p>5.13 - 1164005/2022 - AGAPITO ROSENDO GURGEL DO AMARAL NETO - Assunto: <i>Auto de Infração (500030730/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p>
Relator: Nady Rocha	<p>5.14 - 1124786/2020 - ERICO RICARDO DE JESUS EIRELI - ME (DENTAL PB) - Assunto: <i>Auto de Infração (500021662/2020)</i> - <i>Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise, considerando que se encontra com erro ao abrir o processo, impossibilitando a análise do mesmo.</p> <p>5.15 - 1160523/2022 - VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500031358/2022)</i> - <i>Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Nady</i></p>

13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p><i>Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 04.689.271/0001-57, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500031358/2022, lavrado em 21/06/2022, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, falta de ART, ao realizar serviço de INSTALAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, E GRUPO GERADOR; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica- (ART)";</i> considerando o termo de contrato de prestação de serviço Nº 0150/2022 entre a prefeitura de PIRPIRITUBA e a VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LIMITADA para montagem e instalação do aparelho de sonorização e grupo gerador de 180 kVA entre outros; considerando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";</i> considerando que a PF foi notificada no dia 19/07/2022 conforme mostra AR Correios; considerando que a VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA realizou um contrato verbal com a empresa EW de Ferreira Locação e Serviços LTDA que registrou ART de Número</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>PB20220457197 no dia 21/07/2022; considerando que as ART encaminhada durante a defesa tempestiva eram referentes a montagem e Obras de Construção Civil, emitidas pelo Eng. Civil Rubens Fernandes da Costa Filho. Considerando que as ATS não têm relação com o fato gerador; considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o processo está devidamente instruído de acordo com o Art. 5º e 6º da referida resolução; considerando que a interessada foi notificada e apresentou defesa tempestiva de acordo com a Art. 10 da referida resolução, contudo a ART apresentada não condiz o serviço executado; considerando que compete a câmara especializa, conforme descrito no Art. 20, julgar à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. considerando que a VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA apresentou ART não condizentes aos serviços prestados; considerando a</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1160866/2022 - GRUPOSEG SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA PATRIMONIAL E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026651/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração 500026651/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica GRUPOSEG SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA PATRIMONIAL E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ: 09.515.458/0001-58), devido a autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.</i>”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 31/08/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 109/2022) – Proc. 1140674/2021 - TS GRUPOS GERADORES LTDA EPP; Proc. 1163041/2022 - ROYALE SERVIÇOS</p>

17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

			E LOCAÇÕES EIRELI ME; Proc. 1163471/2022 - FRANCISCO MARQUES VIEIRA GONÇALVES. 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 109/2022) – Proc. 1158378/2022 - Adeilson De Vasconcelos Lima; Proc. 1158382/2022 - Elcio Luiz Andrade E Silva; Proc. 1162150/2022 - Davi José Reis; Proc. 1162856/2022 - Ericka Juyare De Souza Feliciano; Proc. 1163925/2022 - João Paulo Lessa Barbosa Nogueira; Proc. 1164827/2022 - Caio Henrique Acioli Winkeler; 6.3 - ANOTAÇÃO DO CURSO: (Decisão nº 109/2022) – Proc. 1163645/2022 - Breno Augusto Rodrigues Soares; 6.4 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 109/2022) – Proc. 1158299/2022 - Louise Gomes De Lima; 6.5 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 109/2022) – Proc. 1164843/2022 - Victor Ramon Franca Bezerra De Souza; 6.6 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 109/2022) – Proc. 1156799/2022 - HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI EPP; Proc. 1161919/2022 - GKM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI – ME. 6.7 - Auto de Infração (Com Regularização/Sem Defesa) - Decisão Delegação nº 003/2022 – Proc. 1162315/2022 - Roberta D Nyra Almeida Sousa Guedes (500021819/2022); Proc. 1162799/2022 - Visual Sistemas Eletrônicos Ltda (500026536/2022).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 378

Tipo: Videoconferência.
Data: 13 de outubro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

Coordenador Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)